

Portaria n.º 185/88/M**de 3 de Novembro**

Tendo sido adjudicado o fornecimento de equipamento e outro material de higiene ocupacional e ergonomia para apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as empresas Planitrade Oriente—Importação e Exportação, Lda., Agência Comercial Wardley Limitada, Firma Shanghai Dispensary (Drogaria Shanghai) e Four Star Trading Company, para o fornecimento de equipamento e outro material para apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sitas na Rotunda Carlos da Maia, pelo montante global de \$ 1 056 868,80 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentas e sessenta e oito patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 666 902,30
1989	\$ 389 966,50

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimento do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 07.070.003.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho n.º 43/SAAJ/88

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a

acumulação de férias;

- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além quadro;
- g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de MOP \$ 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;
- r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;
- s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP \$ 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 22/SAAJ/88, de 13 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.